



Processo nº 2022028525

Interessado: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: Licitação. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. Contratação de empresa especializada na execução de obras de reforma e adequação de 06 (seis) unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.008.118/0001-12, CONTRA a decisão que INABILITOU a proposta de preços apresentada pela empresa em comento ao certame da Tomada de Preços nº 008/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ante as razões de fato e de direito que expõe.

II- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

2. Primeiramente, cabe analisar a tempestividade do recurso administrativo ora submetido a exame, protocolado via sessão administrativa na Prefeitura Municipal de Luziânia, no dia 08 (oito) de junho de 2022.

3. A par dos regramentos fixados para recursos administrativos, o Edital nº 008/2022, no item 20.3, traz o seguinte:

*“20.3 - Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito a Prefeita Municipal, através do Presidente da Comissão de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados **a partir do dia da publicação do referido “Aviso”**, exclusive este;” (grifo nosso)*

4. Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é intempestivo e irregular por ter sido interposto fora do prazo legal concedido **(27 de maio de 2022 a 06 de junho de 2022)**.

4.1. Ocorre que o aviso foi publicado no Diário Oficial e jornal de grande circulação no dia 27 de maio de 2022, logo, não foram notificadas as recorridas para apresentarem suas contrarrazões.

5. Em assim sendo, esta Comissão Permanente de Licitações deixará de apreciar o mérito do recurso administrativo em comento pela sua intempestividade, uma vez que a recorrente não cumpriu o prazo legal pretendido ao questionamento.



III- DECISÃO.

6. Diante do exposto, em respeito às normas e ao Edital da Tomada de Preços nº 008/2022 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório e demais princípios da licitação, esta Comissão Permanente de Licitações decide por NÃO CONHECER do recurso interposto pela licitante ECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, dando-lhe no mérito IMPROVIMENTO, pelo descumprimento do prazo de interposição do recurso.

7. É a decisão, *salvo melhor juízo*.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, aos 13
(treze) de junho de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano